DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3783/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23705/2012
PROTOCOLO	: 1308476
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ORGANIZACIONAL.
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 71.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ORGANIZACIONAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 003/2012 (f. 50-54), firmado entre a **Câmara Municipal de Água Clara - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.160/0001-86, representada pelo Presidente, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e a empresa **SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda**, CNPJ/MF nº 09.307.578/0001-60, representada pelo Sr. Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes, CPF/MF nº 427.72.701-44 (*sic*), como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública organizacional para o exercício de 2012, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) e prazo de vigência de 11 (onze) meses.

Conforme Deliberação AC02 - G.ICN - 9/2016 (f. 178-179) proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, o procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 002/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012 foram declarados regulares e legais.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 14626/2016 (f. 309-311) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2054/2017 (f. 312) opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 71.500,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 71.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 71.500,00
Notas Fiscais	R$ 71.500,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012, firmado entre a **Câmara Municipal de Água Clara - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.160/0001-86, representada pelo Presidente, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e a empresa **SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda**, CNPJ/MF nº 09.307.578/0001-60, representada pelo Sr. Whyldson Luís Corrêa de Souza Mendes, CPF/MF nº 427.72.701-44 (*sic*), como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, CPF/MF nº 110.789.951-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator